ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.969, de 15 de janeiro de 1997.

Concede um auxílio financeiro às entidades que menciona.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro às entidades a seguir relacionadas:

a) Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso, inscrita no CGCMF sob nº 90 874 520/0001-16, localizada a rua Olavo Flores, 73, nesta cidade.....R$ 2.000,00 (dois mil reais).

b) Associação dos Moradores do Bairro Quilombo, inscrita no CGCMF sob nº 90 874 736/0001-81, localizada a rua Mal. Deodoro, s/nº,.....R$ 2.000,00 (dois mil reais).

c) Centro Comunitário Loteamento Popular Rio Branco,inscrito no CGCMF sob nº 92 123 868/0001-05, com sede a rua Carlos Chagas, s/nº, no Loteamento Popular, nesta cidade.....R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido para a cobertura de despesas oriundas das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos mantidos pelas entidades relacionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras por ocasião da prestação de contas, que deverá ser feita antes do encerramento do exercício financeiro de 1997.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0307021 2.072 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....R$ 6.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal